



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.230

**ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL 8.223/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **D E C R E T A :-**

Art. 1º O art. 3º, do Decreto Municipal 8.223/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º A partir de 1º de setembro de 2020, mantendo o Município na fase amarela ou progredindo para a fase verde, o atendimento presencial dos serviços públicos permanecerá no horário das 11h00 às 16h00, sendo obrigatório o uso de máscara tanto pelo servidor público quanto pelo munícipe atendido, conforme Decreto nº 8.118/20.*

*§ 1º Os servidores permanecem dispensados do registro eletrônico de presença, mantendo-se o registro manual visando evitar a disseminação do COVID-19.*

*§ 2º A partir do dia 1º de setembro de 2020, mantendo o Município na fase amarela ou progredindo para a fase verde, o afastamento dos servidores públicos será mantido apenas para os que realizem atividade de atendimento ao público e pertencentes ao grupo de risco, cabendo a entrega de um novo atestado médico no prazo de 15 (quinze) dias ao SESMT para comprovação das seguintes condições clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde:*

*I – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);*

*II – pneumopatas graves ou descompensados (dependente de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);*

*III – imunodeprimidos;*

*IV – doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);*

*V – diabéticos descompensados, conforme juízo clínico e;*

*VI – gestantes.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*§ 3º Os servidores que possuem 70 anos ou mais permanecerão afastados.*

*§ 4º Considera-se atendimento ao público, para fins deste Decreto, a função que, em sua carga horária de trabalho, majoritariamente possui contato direto com o munícipe.*

*§ 5º Sempre que possível a Secretaria responsável deverá remanejar os servidores, colocando junto ao atendimento ao público os servidores que estão fora do grupo de risco.*

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública que não contrariarem expressamente o presente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data do dia 31 agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de agosto de 2020.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito

A(O) Decreto 8230

FOI PUBLICADA(O) em 02 / 09 / 20

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)